



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 53/2025, de autoria do Velomar Gonçalves Rios - Prefeito Municipal, o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a conceder subvenção social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 53/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo,

tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, no valor de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), à **Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão**, entidade privada sem fins



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

lucrativos, para fins de manutenção de sua sede e custeio das atividades culturais que desenvolve no município.

A proposta estabelece que a parceria observará as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, a chamada Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), bem como a apresentação de plano de trabalho e prestação de contas.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Nos termos do **art. 30, I e II da Constituição Federal**, **competente** aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria também se insere no rol de iniciativas privativas do Chefe do Executivo, conforme previsão do **art. 61, §1º, II, "a" da CF/88** e **art. 62, II da Lei Orgânica do Município de Catalão**.

Assim, a propositura tem **iniciativa legítima** e versa sobre matéria de **competência municipal**.

Subvenção Social e o MROSC



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A subvenção social, nos termos do art. 16 da Lei 4.320/64, consiste em transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos para fins de custeio de despesas com manutenção de suas atividades.

A **Lei Federal nº 13.019/2014**, alterada pela **Lei nº 13.204/2015**, estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, e se aplica a todas as esferas da Federação. A norma exige:

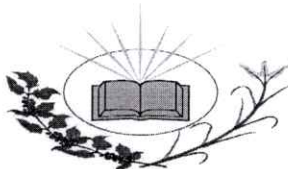
- **Procedimento de chamamento público**, salvo exceções legalmente admitidas (art. 23);
- **Formalização por termo de colaboração ou fomento** (art. 16);
- **Apresentação de plano de trabalho detalhado** (arts. 22 e 26);
- **Prestação de contas com critérios objetivos** (arts. 59 e seguintes).

O projeto de lei observa essas exigências ao condicionar o repasse:

- **à existência de plano de trabalho** (art. 2º);
- **à formalização de instrumento jurídico adequado** (art. 1º, §§1º a 3º);
- **à contrapartida da entidade** (art. 2º, parte final);
- **à previsão orçamentária** (art. 3º).

Além disso, a **Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão** está **regularmente constituída**, possui CNPJ ativo e encontra-se em situação regular fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme comprovam as certidões anexadas ao projeto, inclusive do FGTS, Receita Federal, Justiça do Trabalho e Fazenda Estadual e Municipal.

Finalidade Cultural e Interesse Público



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A finalidade da entidade beneficiada — **PROMOÇÃO DA CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL AFRO-BRASILEIRO E RELIGIOSO** — está em consonância com o disposto no **art. 215 da Constituição Federal**, que impõe ao Estado o dever de apoiar e valorizar as manifestações culturais, especialmente as de grupos formadores da sociedade brasileira.

Do ponto de vista doutrinário, a subvenção aqui discutida se justifica no conceito de “**serviço de interesse público não exclusivo do Estado**”, segundo o qual o Estado reconhece e apoia a atuação da sociedade civil organizada como parceira na promoção de direitos fundamentais, como o acesso à cultura (MARINELA FERRARI, *Terceiro Setor e Parcerias Públicas*, 2020).

CONCLUSÃO

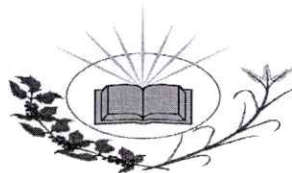
Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 053/2025, opinando, portanto, pela sua **REGULAR TRAMITAÇÃO**, recomendando ao Plenário sua **APROVAÇÃO**.

Catalão (GO), 20 de maio de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
 Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 53/2025**.

Catalão (GO), 20 de maio de 2025.



Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 53/2025**.

Catalão (GO), 20 de maio de 2025.



Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal